

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
DOUTORADO

DANIEL PULCHERIO FENSTERSEIFER

**CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO DE JUSTIÇA
TERAPÊUTICA E CORTES DE DROGAS DESDE A
ÓTICA DA *THERAPEUTIC JURISPRUDENCE***

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Chittó Gauer

PORTO ALEGRE/RS

2017

DANIEL PULCHERIO FENSTERSEIFER

**CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA E CORTES DE
DROGAS DESDE A ÓTICA DA *THERAPEUTIC JURISPRUDENCE***

Tese apresentada como requisito para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Doutorado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Chittó Gauer

Porto Alegre/RS
2017

Ficha Catalográfica

F341c Fensterseifer, Daniel Pulcherio

Construção de um conceito de justiça terapêutica e cortes de drogas desde a ótica da therapeutic jurisprudence / Daniel Pulcherio Fensterseifer . – 2017.

384 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Chittó Gauer.

1. justiça terapêutica. 2. therapeutic jurisprudence. 3. drogas. 4. intertextualidade. 5. crime. I. Gauer, Gabriel Chittó. II. Título.

RESUMO

A Justiça Terapêutica configura-se como uma alternativa ao processo penal tradicional, dirigida aos indivíduos acusados de crimes relacionados ao uso de drogas. A partir da multiplicidade de práticas que envolvem esse mecanismo, bem como de problemas estruturais presente em diversas experiências, a presente pesquisa busca construir um conceito intertextual a partir daquilo que a doutrina e os participantes em potencial entendem por essa ferramenta. Após uma extensa revisão bibliográfica, foram entrevistadas pessoas que poderiam ser participantes do programa, caso ele fosse desenvolvido no Brasil, a partir dos elementos-chave propostos pela NADCP. Elaborou-se questionário semiestruturado, que foi aplicado a três presos definitivos, três presos provisórios e três adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. A coleta dos dados ocorreu na comarca de Frederico Westphalen. A análise dos dados foi realizada a partir da hermenêutica-dialética. A pesquisa bibliográfica realizou-se com livros e periódicos redigidos nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola, disponíveis em bibliotecas e *online*. Encontrou-se que a Justiça Terapêutica deve oferecer uma possibilidade de mudança de comportamento, através da conscientização do participante que pode/deve ocorrer ao longo do tratamento. Não há como conceber um programa de Justiça Terapêutica que conte apenas com profissionais da área do Direito que, por sua vez, relembram suas responsabilidades a entidades de mútua ajuda; o programa jamais perderá sua natureza jurídico-penal. O ideal é que o programa seja oferecido como uma suspensão condicional do processo. Drogas que podem tornar a pessoa mais agressiva e facilitam crimes violentos certamente devem ser aceitas; o programa deve ser oferecido para dependentes químicos e abusadores, sendo que quanto ao usuário recreativo, entende-se que essa decisão dependerá de cada programa, de acordo com suas demandas e capacidades de prover tratamento; o programa não deve restringir o acesso de participantes unicamente em razão do delito pelo qual ele foi acusado; todos programas deverão constituir seus critérios a partir de suas possibilidades e recursos próprios. O programa de Justiça Terapêutica não possui natureza de pena, nem mesmo quando aplicado após a condenação. O programa possui traços de uma natureza defensivista que não ingressa no debate sobre a pertinência da descriminalização do uso de drogas. Os CRAS e os CREAS podem ser provedores do tratamento de forma satisfatória. Trata-se, ainda, de um conceito aberto, se constitui em um caminho mais benéfico do que o procedimento tradicional. Conclui-se que a Justiça Terapêutica é um programa multidisciplinar e não adversarial, conduzido pelo Poder Judiciário, que busca oferecer aos acusados de praticarem delitos relacionados ao uso de drogas uma oportunidade de mudança do seu comportamento, que tenha condições de proporcionar uma redução dos danos individuais e, conseqüentemente, sociais, a partir de um programa estruturado de atuação que ofereça uma pluralidade de ferramentas para serem utilizadas pelos participantes ao longo do seu tratamento. Conclui-se, também, que apesar das críticas que podem ser justificadamente direcionadas à Justiça Terapêutica, ela atende aquilo que se propõem, no sentido de reduzir o dano causado pela incidência do Direito Penal.

Palavras-chaves: Justiça Terapêutica; *Therapeutic Jurisprudence*; Drogas; Crime.

ABSTRACT

Drug Courts are an alternative to the traditional criminal process, directed at individuals accused of crimes related to drug use. From the multiplicity of practices involving this mechanism, as well as from structural problems present in several experiments, the present research seeks to build an intertextual concept of what the doctrine and the potential participants understand by this tool. After an extensive bibliographic review, people who could be participants of the program if it was developed in Brazil were interviewed, from the key elements point of view proposed by NADCP. A semi-structured questionnaire was developed, which was applied to three convicted prisoners, three provisional prisoners and three adolescents in compliance with socio-educational measures. The data collection took place in the county of Frederico Westphalen. The analysis of the data was made from dialectical hermeneutics. The bibliographical research was carried out with books and periodicals written in the Portuguese, English and Spanish languages, available in libraries and online. It was found that the Drug Courts should offer a possibility of behavior change, through the participant's awareness that can/should occur throughout the treatment. There is no way to design a Drug Court program that only counts on law professionals who, in turn, relegate their responsibilities to mutual aid entities; The program will never lose its criminal-legal nature. Ideally, the program should be offered as a conditional suspension of the process. Drugs that can make the person more aggressive and facilitate violent crimes should certainly be accepted; the program must be offered to addicted and drug abusers, and for the recreational user, it is understood that this decision will depend on each program according to their demands and capacities to provide treatment; The program should not restrict access to participants solely because of the offense for which it was charged; all programs must constitute their criteria from their own possibilities and resources. The Drug Courts are not punitive in nature, even when applied after conviction. The program has features of a defensive nature that does not enter into the debate on the relevance of decriminalization of drug use; CRAS and CREAS may be providers of treatment satisfactorily. It is still an open concept, it is a path that is more beneficial than the traditional procedure. It is concluded that the Drug Courts is a multidisciplinary and non-adversarial program, conducted by the Judiciary, which seeks to offer those accused of drug-related offenses an opportunity to change their behavior, which is able to provide a reduction of individual damages and, consequently, social damages, from a structured program of action that offers a plurality of tools to be used by the participants throughout their treatment. It is also concluded that despite the criticisms that can justifiably be directed to the Therapeutic Justice, it meets what they propose, in order to reduce the damage caused by the incidence of Criminal Law.

Keywords: Drug Courts; Therapeutic Jurisprudence; Drugs; Crime.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 AS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES: ELEMENTOS CONCEITUAIS E SUAS IMPLICAÇÕES NA ESFERA CRIMINAL	18
1.1 Considerações necessárias sobre drogas e transtorno relacionado a substância	19
1.1.1 Elementos conceituais preliminares	19
1.1.2 Classificações necessárias a respeito das drogas	21
1.1.3 Padrões de consumo e dependência química.....	23
1.1.4 Intoxicação pela substância	28
1.1.5 Nocividade do uso da droga	29
1.1.6 Substâncias entorpecentes de maior evidência e seus efeitos.....	30
1.2 O uso de drogas no Brasil: uma visão em números.....	44
1.3 O consumo da droga como facilitador da violência	50
1.4 A política criminal de drogas: uma história americana reproduzida no Brasil	52
1.4.1 Elementos de descentralização do poder e o papel dos Promotores.....	59
1.4.2 A superpreocupação com a vítima.....	61
1.4.3 O incremento da punitividade populista.....	63
1.4.4 A mudança do pensamento criminológico e o surgimento da “Guerra contra as Drogas”	64
1.4.5 A obsessividade pela disciplina e os novos recursos tecnológicos	65
1.4.6 Alguns resultados dessa trajetória	66
1.5 Aportes criminológicos sobre a política criminal de drogas.....	68
1.6 A dogmática penal: dependência química e culpabilidade.....	73
1.6.1 Elementos da culpabilidade	75
1.6.2 Causas excludentes da culpabilidade.....	76
1.6.3 Aportes neurocientíficos: elementos que não podem ser negligenciados pelo Direito Penal	82
2 O PROGRAMA DAS VARAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SUA RELAÇÃO COM A “THERAPEUTIC JURISPRUDENCE”	85
2.1 As Cortes de Drogas	85
2.1.1 O surgimento das Cortes de Drogas americanas	85
2.1.2 Os componentes-chave	88
2.1.2.1 Integração dos serviços de tratamento de álcool e outras drogas com o sistema de justiça (Drug courts integrate alcohol and other drugs treatment services with justice system case processing).....	89
2.1.2.2 Utilização de linguagem não adversarial e a proteção da segurança pública e do devido processo legal (Using a nonadversarial approach, prosecution and defense counsel promote public safety while protecting participant’s due process rights)	91
2.1.2.3 A identificação dos possíveis participantes e sua integração ao programa devem ocorrer o quanto antes (Eligible participants are identified early and promptly placed in the drug court program).....	93
2.1.2.4 Oferecimento de tratamento contra as drogas e de outros serviços que visem a reabilitação (Drug court provide access to a continuum of alcohol, drug, and other related treatment and rehabilitation services).....	95
2.1.2.5 Monitoramento da abstinência por instrumentos de detecção de drogas (Abstinence is monitored by frequent alcohol and other drugs testing).....	96
2.1.2.6 Estabelecimento de estratégias para a manutenção da abstinência e do comprometimento com o programa (A coordinated strategy governs drug court responses to participant’s compliance)	98

2.1.2.7 Integração entre juiz e participante (Ongoing judicial interaction with each drug court participant is essential)	100
2.1.2.8 Autoavaliação periódica do programa (Monitoring and evaluation measures the achievement of program goals and gauge effectiveness).....	102
2.1.2.9 Capacitação multidisciplinar periódica dos profissionais das Cortes de Drogas (Continuing interdisciplinary education promotes effective drug court planning, implementation, and operations)	103
2.1.2.10 Estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou comunitárias que possam contribuir com o programa (Forging partnerships among drug courts, public agencies, and community-based organizations generates local support and enhances drug court program effectiveness).....	104
2.1.3 As dezesseis estratégias para Cortes de Drogas de Adolescentes	105
2.1.3.1 Planejamento colaborativo (Collaborative planning).....	106
2.1.3.2 Trabalho em equipe (teamwork).....	107
2.1.3.3 Possuir uma população alvo e critérios de elegibilidade claramente definidos (Clearly defined target population and eligibility criteria)	107
2.1.3.4 Envolvimento e supervisão judicial (Judicial Involvement and supervision)	108
2.1.3.5 Monitoramento e avaliação do programa (Monitoring and evaluation).....	109
2.1.3.6 Parcerias comunitárias (Community partnerships).....	110
2.1.3.7 Planejamento de tratamento abrangente (Comprehensive treatment planning)	110
2.1.3.8 Prestação dos serviços adequados aos jovens (Developmentally appropriate services)	110
2.1.3.9 Consideração das diferenças de gênero (Gender-appropriate services)	111
2.1.3.10 Reconhecimento de diferenças culturais (Cultural competence)	112
2.1.3.11 Abordagem que privilegie os pontos fortes dos jovens participantes (Focus on strengths)	112
2.1.3.12 Engajamento da família (Family engagement).....	113
2.1.3.13 Manutenção de vínculos educacionais (Educational linkages)	114
2.1.3.14 Testagem de uso de drogas (Drug testing)	114
2.1.3.15 Estabelecimento de sanções e recompensas (Goal-oriented incentives and sanctions)	115
2.1.3.16 Confidencialidade (Confidentiality)	115
2.1.4 Os resultados das Cortes de Drogas	116
2.1.4.1 Redução da reincidência.....	116
2.1.4.2 Redução dos custos para o Estado.....	119
2.1.5 O Programa de Justiça Terapêutica	123
2.1.5.1 As hipóteses legais de aplicação e suas consequências práticas	125
2.1.5.2 Experiências brasileiras	129
2.1.5.3 Perspectivas e desafios do Programa de Justiça Terapêutica no Brasil.....	135
2.2 Therapeutic Jurisprudence	137
2.2.1 Aspectos históricos e conceituais	137
2.2.2 As práticas (anti)terapêuticas: a relação entre o Direito Penal tradicional e as Cortes de Drogas.....	142
2.2.3 A <i>Therapeutic Jurisprudence</i> como fonte avaliativa das Cortes de Drogas	146
3 A COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN: ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	148
3.1 Objetivos.....	149
3.1.1 Objetivo geral	149
3.1.2 Objetivos específicos	149
3.2 Hipóteses de pesquisa.....	149

3.3 Material e método.....	150
3.3.1 Problema.....	150
3.3.2 Local.....	150
3.3.2.1 A Comarca de Frederico Westphalen.....	151
3.3.2.2 As instituições onde foram coletados os dados.....	152
3.2.3 Tipo de delineamento.....	156
3.2.5 População em estudo e amostra.....	157
3.3.5.1 Sujeitos da amostra.....	158
3.3.5.2 Critérios de inclusão.....	159
3.2.5.3 Critérios de exclusão.....	159
3.3.6 Instrumentos e levantamento de dados.....	160
3.3.7 Comentários ético-legais.....	161
3.3.8 Análise dos dados.....	161
3.3.9 Eleição das categorias.....	163
3.4 Resultados.....	164
3.5 Discussão.....	171
3.6 Limitações da pesquisa.....	197
4 O CONCEITO DE CORTE DE DROGAS/JUSTIÇA TERAPÊUTICA A PARTIR DA TEORIA DA INTERTEXTUALIDADE.....	200
4.1 Conceitos introdutórios acerca da teoria da intertextualidade.....	203
4.2 A formação de enunciado conceitual a partir do diálogo intertextual.....	208
4.3 As ideias sobre um conceito de Cortes de Drogas e Justiça Terapêutica: um conflito intertextual.....	223
4.4 O conceito negativo de Justiça Terapêutica: o primeiro intertexto.....	235
4.5 Os princípios das Cortes de Drogas.....	240
4.5.1 Princípio da atenção múltipla.....	240
4.5.2 Princípio da relação não adversarial.....	242
4.5.3 Princípio da multidisciplinaridade.....	243
4.5.4 Princípio da autoavaliação sistêmica.....	244
4.5.5 Princípio da primazia da redução dos danos individuais sobre os sociais.....	246
4.6 A retroalimentação como (re)construção do conceito/sentido.....	249
5 ASPECTOS CONCLUSIVOS ACERCA DO CONCEITO DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA E DAS CORTES DE DROGAS.....	253
REFERÊNCIAS.....	259
APÊNDICES.....	276
ANEXOS.....	299

INTRODUÇÃO

O tempo em que o Direito Penal representava, para as pessoas, a garantia de solução contra a criminalidade parece ter acabado. Atualmente, ele se encontra em profunda crise, sendo que de um lado temos uma corrente reformuladora de suas concepções e de outro uma que luta pelo seu fim. É difícil encontrar na doutrina quem defenda o Direito Penal da forma como ele se apresenta. Tal posicionamento só encontra amparo em discursos distantes do cenário acadêmico-científico, naqueles populistas e reducionistas, os quais acreditam – se é que realmente acreditam – que toda a criminalidade pode ser combatida com a imposição de penas mais severas, como se houvesse, por parte do infrator, uma avaliação de custo benefício entre o delito praticado e a pena prevista.

O avanço do estudo criminológico, e em especial as correntes sociológicas do desvio, com destaque à criminologia crítica, não nos permite aceitar proposições puramente biológicas ou intrínsecas ao sujeito. O ambiente, as políticas públicas, a sociedade toda, igualmente inserem-se no oceano de fatores que envolvem o comportamento criminoso.

A pena de prisão não consegue atingir os fins a que se propõe e suas teorias justificacionistas vão sendo, sucessivamente, colocadas em xeque, ao ponto de nos depararmos com teorias que negam qualquer justificativa para sua existência. As correntes minimalistas e abolicionistas vão tomando conta do cenário acadêmico, disseminando a ideia de que a violência do crime não consegue ser tratada a partir da violência exercida pelo Estado por meio do Direito Penal.

Além dessa “imprestabilidade” da pena de prisão, a abissal desigualdade social no Brasil dificulta que penas alternativas – restritivas de direitos – sejam ofertadas da maneira como foram concebidas, tendo em vista que a grande clientela do Direito Penal é extremamente limitada, tanto na esfera econômica, quanto nas social e educacional. Questões legislativas e de infraestrutura tornam sua aplicação restrita e carente de uma fiscalização adequada¹, conduzindo-nos a um sentimento de descrédito em relação à adequação desses mecanismos.

Paralelamente a esse cenário trágico no qual atua o Direito Penal, outro fenômeno que assola a sociedade é o consumo de drogas. As substâncias entorpecentes vêm sendo administradas de forma mais ampla, dentro da sociedade, e mais nociva, dentre os grupos de

¹ FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. Pena de prisión y medidas alternativas: un panorama de la situación brasileña. In: WEXLER, David B.; RIVERA, Francisca Fariña; QUINTERO, Luz Anyela Morales; SOTO, Sara Patricia Colín. **Justicia Terapéutica: experiencias y aplicaciones**. Cidade do México: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2014.

usuários. Sem dúvida, trata-se de um problema importante da saúde pública, mas que, frequentemente, se vê associado ao Direito Penal.

Isso porque inúmeros delitos são cometidos por pessoas que se encontram com sua capacidade de julgamento gravemente prejudicada no momento da ação – e que se não tivessem consumido a droga, o ato provavelmente não teria desenrolado do modo como foi – ou por indivíduos que fazem do crime uma forma de sustentar seu próprio vício – e que se não tivessem vício para ser sustentado não precisariam praticar o delito. A partir desse ponto de ligação entre drogas e crime a questão deixa de ser exclusivamente de saúde pública e ingressa na esfera penal, e de uma forma muito complexa, pois demanda uma abordagem relacionada à saúde do sujeito, que não é encontrada no Direito Penal imposto sobre ele.

Nesse contexto, inúmeros estudos demonstram que a delinquência associada ao uso/abuso de drogas representa uma parcela significativa da criminalidade e que o atual modelo de resposta estatal não se mostra minimamente preparado para lidar com essa circunstância. Dessa forma, a resposta dada pelo Direito Penal acaba por se tornar um “mais do mesmo”, uma vez que a reincidência nesse tipo de delito costuma atingir índices muito elevados, enquanto que a interrupção/redução do uso de drogas registra uma realidade absolutamente oposta.

A partir disso, verifica-se a necessidade de buscar-se alguma alternativa ao ciclo vicioso existente entre drogas e crime, surgindo as Cortes de Drogas justamente nesse contexto efervescente.

Um grupo de profissionais do Direito, em Miami, observou que uma parte importante dos sujeitos que eram presos por questões ligadas ao uso de drogas retornavam ao cárcere logo depois de serem postos em liberdade, por delitos da mesma natureza. Esse “entra e sai” das penitenciárias provocavam, ainda, uma lotação dos estabelecimentos acima de sua capacidade máxima, uma vez que, ao passo que novas pessoas ingressavam na criminalidade, os antigos clientes seguiam envolvidos e, conseqüentemente, acabavam presos novamente, de forma que essa população só aumentava.

Diante dessa circunstância, no ano de 1989, foi implantada a primeira Corte de Drogas, que buscava identificar os indivíduos que haviam cometido delitos em razão do uso/abuso de drogas e, em vez de encarcerá-los, submetiam-lhes a um tratamento contra a dependência química, ao passo que seu processo criminal, ou pena, era suspenso.

O resultado obtido foi considerado muito satisfatório, de forma que as Cortes de Drogas foram sendo disseminadas pelo território americano e inúmeros outros países, tais como Austrália, Chile, Canadá, Porto Rico, dentro outros, aderiram à ideia. Na medida em

que o programa foi sendo desenvolvido e aperfeiçoado em diversos países, outras experiências apoiavam-se na ideia dessas Cortes de Drogas, mas realizavam atividades completamente ao arremio da sua concepção, apropriando-se de um conceito que não condizia com suas práticas.

Em estudo anterior², foram comparadas experiências ocorridas em Toronto, no Canadá, e em Porto Alegre, no Brasil. O trabalho buscou estabelecer um paralelo entre os procedimentos e técnicas desenvolvidas nas duas cidades, percebendo-se que, embora a matriz das experiências tenha sido exatamente a mesma – as Cortes de Drogas americanas – os resultados são absolutamente diferentes. Enquanto a Corte de Toronto apropriou-se e observa as diretrizes internacionais estabelecidas, em Porto Alegre verifica-se uma consciência acerca da problemática que envolve o binômio drogas-crime e uma vontade considerável de inovar, mas que não conta com qualquer técnica capaz de obter resultados semelhantes aos alcançados em Toronto.

Ademais, grande parte da doutrina brasileira tem como “modelo” das Cortes de Drogas as experiências ocorridas apenas aqui no Brasil, muitas das quais funcionam de forma precária, sem uma metodologia de trabalho minimamente adequada, sem investimentos e sem fiscalização, causando um descrédito acerca do instituto.

Diante da verificação dessa diversidade infindável de experimentos associados a esse mecanismo, constatou-se um sério problema: afinal, o que podemos denominar de Corte de Drogas – ou Justiça Terapêutica no Brasil – e o que não podemos chamar assim? O que representa esse mecanismo para os profissionais envolvidos e para os participantes?

A presente tese, que trata da Justiça Terapêutica sob o viés da *Therapeutic Jurisprudence*, tem como objetivo construir um conceito a respeito da Justiça Terapêutica. Essa construção possibilita o reconhecimento de programas regulamentados e que tenham relação com a ideia de Cortes de Drogas, bem como com os dez elementos-chaves que foram propostos para o seu reconhecimento como tal. A importância desse reconhecimento se dá, conforme assinalado, na medida em que, atualmente, e de forma mais visível para nós, aqui no Brasil, inúmeras práticas alternativas ao sistema tradicional de justiça vêm sendo aplicadas sob o título de “Justiça Terapêutica”, quando, na verdade, se traduzem em metodologias diversas e que em nada se relacionam com o ideal das Cortes de Drogas e da Justiça Terapêutica, que foi introduzida em nosso país como adaptação daquelas.

² FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. **Varas de Dependência Química no Brasil**: um debate realizado a partir de observações da experiência canadense com Drug Treatment Courts. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012. p. 87.

Além disso, a partir dessa construção conceitual, será mais fácil abrir-se caminho para a elaboração de uma teoria das Cortes de Drogas, que dê conta de sua natureza e pressupostos mais intrínsecos.

Tendo em vista que a proposta da Justiça Terapêutica é oferecer uma forma de abordagem diferente do sistema tradicional da justiça criminal, a partir de ferramentas de combate à dependência química, o primeiro capítulo inicia abordando, justamente, as substâncias entorpecentes, trazendo conceitos e consequências que deverão ser observadas na estruturação de um programa de Justiça Terapêutica, na medida em que o estabelecimento de critérios de elegibilidade pode passar pelos tipos de efeitos que determinada droga pode desencadear em seu consumidor. Da mesma forma, os padrões de administração dessas drogas igualmente demandam atenção em razão do mesmo motivo, pois, em sua concepção, o programa deverá estabelecer uma população alvo que se enquadre em determinado grau de envolvimento com a droga.

Ainda no primeiro capítulo, são trazidos elementos a respeito da política criminal de drogas, traçando-se um paralelo entre as políticas desenvolvidas anos atrás nos Estados Unidos com aquelas que vêm sendo aplicadas atualmente no Brasil. O estudo possibilita a verificação de eficiência que determinadas medidas adotadas pelos Estados Unidos poderiam ter quando da sua aplicação no Brasil. Nesse contexto, devem ser inseridas as Cortes de Drogas, que desde 1989 vem sendo aplicadas no território americano como uma dessas ferramentas de combate à criminalidade associada ao consumo de drogas.

Ao final do primeiro capítulo são apresentadas algumas reflexões a respeito da culpabilidade, instituto imprescindível em estudos relacionados à dependência química diante da (in)capacidade de autodeterminação do sujeito, tanto no momento do crime, como em relação ao tempo do consumo da droga. Assim, digressões importantes devem ser feitas sob esse viés, como forma de relacionar o estudo criminológico sobre a Justiça Terapêutica com a dogmática penal. Relacionados a esse tema, se fazem presentes breves apontamentos sobre neurociência, uma vez que sua intimidade com o estudo da culpabilidade é deveras estreita.

O segundo capítulo é dividido em duas partes. Na primeira parte serão apresentados inúmeros estudos relacionados à Justiça Terapêutica e às Cortes de Drogas, desde aportes históricos até a apresentação de modelos que vêm sendo aplicados e difundidos ao redor do mundo. Dentre esses registros, destacam-se os primeiros objetivos almejados pelo programa americano, assim como os dez elementos-chaves que permitem o reconhecimento internacional de uma Corte de Drogas.

A segunda parte do capítulo apresenta a *Therapeutic Jurisprudence*, um termo ainda pouco conhecido no Brasil, mas que apresenta grande intimidade com diversos institutos que hoje integram nosso mundo jurídico. A importância de tal estudo se justifica na medida em que o conceito de Justiça Terapêutica, que será oferecido neste trabalho, parte do ponto de vista da *Therapeutic Jurisprudence*, ou seja, é este instituto que dará o tom nas construções conceituais que serão propostas. Importa ressaltar que o fato de tomarmos como ponto de vista as perspectivas propostas pela *Therapeutic Jurisprudence* reflete na reconstrução de objetivos e elementos essenciais desenvolvidos nas primeiras experiências com Cortes de Drogas.

No terceiro capítulo será apresentada a pesquisa de campo desenvolvida ao longo da construção da tese. Nesse momento, serão analisados os dados obtidos em entrevistas semiestruturadas realizadas com 09 pessoas, a quem poderia ter sido oferecido o programa da Justiça Terapêutica, caso estivesse implantado. Essas pessoas estão divididas em 03 presos provisórios, 03 presos definitivos e 03 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não privativa de liberdade. Todas essas pessoas se envolveram em atividades ilícitas, ao tempo que consumiam drogas.

A análise de conteúdo desenvolvida nesse terceiro capítulo possibilitará verificar os significados e compreensões que os potenciais participantes da Justiça Terapêutica têm sobre o programa. Trata-se de um estudo inédito e de grande importância, uma vez que, até o momento, os estudos relacionados ao tema partem de pressupostos e entendimentos diversos, mas que, em sua totalidade, ignoram o posicionamento do indivíduo participante ou que poderia participar do programa. Assim, dar-se-á poder de fala aos possíveis integrantes do programa para saber, segundo seus próprios pontos de vista, quais as suas impressões a respeito da Justiça Terapêutica e se entendem que ela pode trazer benefícios ou prejuízos para os participantes.

Juntando-se todos esses pressupostos e perspectivas, o quarto capítulo apresenta os elementos que compõe o processo de construção do conceito de Justiça Terapêutica. Essa construção teórica emprega a teoria da intertextualidade, advinda da linguística, tendo em vista a constatação de que a construção do significado da Justiça Terapêutica se faz por meio de princípios da cibernética, no que toca a retroalimentação que, por sua vez, configura-se como uma forma comunicacional.

Nesse quarto capítulo, reúnem-se os conceitos encontrados na doutrina internacional e brasileira sobre o tema, analisando-os do ponto de vista de sua concepção original americana, dos dez componentes-chaves e da *Therapeutic Jurisprudence*, com o que se verifica a

amplitude e variedade conceitual que precisa ser trabalhada. Somam-se a esses conceitos doutrinários as impressões e significados obtidos nas entrevistas realizadas ao longo da pesquisa, como forma de cotejar a avaliar a distância que há entre a ótica doutrinária e a perspectiva dos participantes em potencial.

Como resultado de todo o trabalho realizado, propõe-se uma conceituação acerca das Cortes de Drogas, ou da Justiça Terapêutica, sob o viés da *Therapeutic Jurisprudence*, que limita sua qualidade, excluindo práticas “alternativas” que em nada se coadunam aos propósitos do programa. Como consequência desse trabalho, abre-se um caminho promissor para a edificação de uma teoria das Cortes de Drogas e da própria *Therapeutic Jurisprudence*.

5 ASPECTOS CONCLUSIVOS ACERCA DO CONCEITO DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA E DAS CORTES DE DROGAS

A partir deste momento, contando com todos os aportes referidos, é possível traçar alguns aspectos conclusivos sobre as Cortes de Drogas e a Justiça Terapêutica. Com isso, procura-se oferecer um conceito do programa que reconheça e transforme suas múltiplas interpretações mostradas em um conteúdo mais seguro, porém, ainda, dotado de certa flexibilidade que garanta a sua executabilidade em diferentes contextos.

Uma das características centrais do programa é a mudança do comportamento do participante a partir da sua conscientização. Em outras palavras, espera-se que o participante se conscientize acerca da necessidade de mudança de seu comportamento ao longo do seu tratamento, sendo que, ao fim, ele terá condições de escolher, por si mesmo, se prefere manter essa mudança orientada pelo programa ou retomar seu comportamento anterior.

Conforme refere Zehr⁵⁵⁶, trata-se de um processo muitas vezes difícil. Isso porque muitas pessoas não costumam aceitar esse tipo de responsabilidade consigo e com os outros de uma forma tranquila, preferindo, inclusive, segundo o autor, receber uma punição por uma série de motivos. Nesse processo, o sujeito terá que aprender a se responsabilizar pelos atos praticados e a não repeti-los, como forma de amadurecimento pessoal, já que “um dos motivos pelos quais muitos ofensores se metem em encrencas é sua falta de certos tipos de responsabilidade”⁵⁵⁷.

Diante disso, entende-se que (1) a Justiça Terapêutica deve oferecer uma possibilidade de mudança de comportamento, através da conscientização do participante que pode/deve ocorrer ao longo do tratamento. Embora a redução da reincidência e dos custos do Estado sejam tentadores, não podem se sobrepor à possibilidade de melhor condição psicoemocional oferecida ao participante.

Sobre o tratamento oferecido, como já referido, deve ser multidisciplinar. Embora algumas etapas possam ser cumpridas em diferentes locais, é indispensável sua dependência ao juízo da causa, uma vez que se trata de uma suspensão condicional do processo ou da pena, conquanto, outras hipóteses de aplicação possam ser experimentadas.

Nesses termos, (2) não há como conceber um programa de Justiça Terapêutica que conte apenas com profissionais da área do direito que, por sua vez, relegam suas

⁵⁵⁶ ZEHR, Howard. **Trocando as Lentas**: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2008.

⁵⁵⁷ Ibid., p. 186.

responsabilidades a entidades de mútua-ajuda. A pluralidade de saberes é imprescindível. Ademais, (3) o programa jamais perderá sua natureza jurídico-penal, muito embora essa natureza seja temperada por um certo afastamento.

De acordo com as hipóteses de aplicação observadas, verificou-se que (4) o ideal é que o programa seja oferecido como uma suspensão condicional do processo. Isso porque assim se evita, não apenas a punição, mas todo o desenrolar do processo, impedindo, ainda, que o réu se declare culpado e que conte uma condenação em seus registros judiciais.

Neste ponto, é importante frisar que, em razão dos requisitos para o oferecimento da suspensão condicional do processo na legislação brasileira, o âmbito da Justiça Terapêutica fica muito restrito, com o que se evidencia a necessidade de elaboração de legislação pertinente que possibilite a viabilidade do programa em toda a sua potencialidade.

Aliás, sobre sua abrangência, importante ressaltar os aspectos trazido no primeiro capítulo sobre os efeitos das drogas e os graus de relação com elas. Primeiramente, entende-se que o programa deve abranger o tratamento e permitir o ingresso, no programa, de usuários de quaisquer drogas que alterem os sentidos da pessoa e que facilitem o cometimento do delito. (5) Drogas que podem tornar a pessoa mais agressiva e que facilitem crimes violentos, como a cocaína e o *crack*, por exemplo, certamente deve ser aceitos. De outra banda, substâncias como a maconha, que deixam a pessoa em um estado mais sonolento e lentificado, também podem ser aceitos, já que delitos culposos podem ser praticados justamente em razão da desatenção na conduta provocada pelo uso da droga. Para além do tipo de droga ministrada, deve ter-se o cuidado para que a triagem dos participantes identifique que a conduta praticada possa ter sido influenciada pelo uso da substância entorpecente.

Em relação à intensidade do uso da droga, entende-se que (6) o programa, seguramente, deve ser oferecido para dependentes químicos, uma vez que seu comprometimento já está em nível avançado e, sem cuidados, não haverá qualquer perspectiva de mudança em seu comportamento. Quanto aos abusadores, igualmente se entende pertinente, uma vez que em razão do seu uso, evidenciaram-se prejuízos na vida do sujeito, tal qual a prática de um delito que, se estivesse sóbrio, possivelmente não teria ocorrido. Por fim, quanto ao usuário recreativo, entende-se que essa decisão dependerá de cada programa, de acordo com suas demandas e capacidades de prover tratamento. De qualquer forma, o tratamento dispendido a essa população, certamente, não poderá ser idêntico àquele oferecido a abusadores e dependentes químicos, uma vez que seus prejuízos, em razão do uso da substância, são significativamente menor, e sua capacidade de mudança de comportamento enseja outra abordagem.

Quanto ao tipo de delito que o sujeito poderia praticar para ser aceito no programa, é importante lembrar que o fator facilitador da conduta é o mesmo para todos os crimes (o uso de drogas). Sob esse entendimento, exemplifica-se que uma pessoa que não tivesse o vício para sustentar, não precisaria praticar o crime de furto, assim como o crime de roubo e o latrocínio. Da mesma forma, um desentendimento que tenha terminado em lesão corporal ou homicídio poderia ter outra solução se o ofensor não estivesse sob o efeito de substâncias entorpecentes.

Embora os requisitos para a concessão da suspensão condicional do processo na legislação brasileira inviabilize o oferecimento do programa para crimes cuja pena mínima seja superior a um ano, (7) o programa não deve restringir o acesso de participantes unicamente em razão do delito pelo qual ele foi acusado. O que deve ser observado é a influência da droga sob a conduta, independentemente de sua classificação jurídica.

Contudo, observa-se que, em razão da estrutura de algumas cortes, determinados tipos penais podem ser excluídos, levando-se em conta os riscos ao programa. Entende-se que permitir o ingresso de um acusado de tráfico – mesmo que o tenha praticado para sustentar seu vício – em meio a uma população de usuários, seria temerário, arriscando-se toda a funcionalidade do programa. Todavia, se forem tomadas precauções organizacionais para superar-se essa dificuldade, não haveria razão para impossibilitá-lo de ingressar no tratamento.

A propósito, importa destacar a importância do estabelecimento de critérios de elegibilidade. Como já afirmado, (8) todos programas deverão constituir seus critérios a partir de suas possibilidades e recursos próprios. O requisito a ser observado é a criação de critérios, mesmo que estes sejam diferentes de programa para programa.

Tais critérios deverão observar quantidade de réus que poderão participar, simultaneamente, do programa, a quantidade e as especialidades dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do tratamento, grau de envolvimento com a droga que o sujeito possui, apenas para exemplificar alguns.

Destaca-se, também, que a reincidência não deveria impedir a participação no programa, sobretudo, a partir da possibilidade de que o sujeito tenha voltado a se envolver com delitos por não ter a oportunidade de tratar da sua relação com as drogas, no início.

Todavia, aqui, se verifica outra evidência sobre a necessidade de elaboração de legislação específica no Brasil, posto que a reincidência criminal inviabiliza a concessão de inúmeros benefícios aos acusados e aos réus – hipóteses de aplicação da Justiça Terapêutica – , destacando-se a suspensão condicional do processo.

Sob outra perspectiva, pode-se, ainda, concluir que (9) o programa de justiça terapêutica se constitui em uma medida alternativa. Não possui natureza de pena, nem mesmo quando aplicada após a condenação, como suspensão condicional da pena. Entende-se que se trate de uma condição da suspensão do processo ou da pena.

Viu-se que uma redução dos danos sociais também poderá ser atingida, mas trata-se de uma decorrência das conquistas individuais, ou seja, algo que deve ocorrer apenas em um segundo momento, como desdobramento do primeiro.

Essa circunstância, de que há uma perspectiva de redução de danos sociais (10) determina que o programa possua traços de uma natureza defensivista que, embora relegada a um segundo plano, não pode ser afastada por completo. Como o tratamento contra a dependência química parte do pressuposto de que o sujeito precisa mudar seu comportamento por não estar sendo adequado, verificam-se características de uma criminologia clínica, que busca reformar um transtorno biopsicológico do sujeito.

Contudo, ao mesmo tempo, possui características pertencentes à criminologia crítica, no sentido de que reconhece que o direito penal não se presta para lidar com problemas de saúde pública, como o uso de drogas e, por isso, afasta, em certa medida, o sujeito da esfera judicial, evitando diversas das suas mazelas. Ademais, conforme já salientado, prioriza o bem estar do participante, ouvindo seus anseios e buscando proporcionar uma oportunidade de conscientização.

O programa de Justiça Terapêutica (11) não ingressa no debate sobre a pertinência da descriminalização do uso de drogas. O programa é direcionado para delitos que foram praticados em razão do abuso da droga e que, por essa razão, foi gerada uma situação de prejuízo frente ao direito penal. Se, futuramente, o delito de posse de entorpecentes for revogado, em nada interfere no funcionamento da Justiça Terapêutica, uma vez que, como demonstrado, inúmeros tipos penais podem ser incorridos sob o efeito de entorpecentes ou para sustentar o vício, o que permanecerá sendo objeto do programa.

Em relação à sua operacionalidade, (12) verificou-se que os CRAS e os CREAS podem ser, pelo menos em tese, provedores do tratamento de forma satisfatória. A partir do exame dos objetivos que esses órgãos municipais possuem, verifica-se uma compatibilidade com os propósitos da Justiça Terapêutica. O que parece obstaculizar a qualidade esperada no tratamento proposto pela Justiça Terapêutica, no entanto, é a escassez de recursos humanos e a falta de investimento em capacitação profissional nesses órgãos. Não obstante, determinar que os CRAS e os CREAS sejam os únicos provedores de tratamento vinculado à Justiça Terapêutica, corresponderia a uma municipalização de uma medida que deveria ser arcada

pelo Poder Executivo Estadual. Certamente, existem convênios que viabilizariam essa prestação, mas o caminho a ser percorrido seria, muito provavelmente, desencorajado diante da burocracia e de conflitos de interesses.

Embora reunidos inúmeros elementos que compõem o conceito oferecido de Justiça Terapêutica, (13) fica evidente que se trata de um conceito ainda aberto. Mesmo que seja entendido que, com base nisso, se verifica uma segurança muito maior em relação ao que pode ser considerado e o que não poderá ser considerado Justiça Terapêutica, as práticas podem apresentar diferenças entre si. O que se conclui é que muitos elementos que compõem este conceito não são taxativos, sendo uns sugestivos e outros diretivos. Dito de outro modo, embora os programas ofereçam os princípios sugeridos e sigam as diretrizes estabelecidas, a forma de funcionamento dos programas irá depender das suas possibilidades estruturais e dos recursos humanos que estiverem à disposição, o que pode alterar, significativamente, sua formatação, sem fazer perder sua essência de Justiça Terapêutica.

Outra conclusão importante extraída da presente pesquisa é que, a partir da amostra estudada, (14) verificou-se que o Programa de Justiça Terapêutica, desde a ótica dos entrevistados, se constitui em um caminho mais benéfico do que o procedimento tradicional. Esses benefícios foram abordados ao longo das entrevistas, distinguindo-se os ganhos individuais e sociais que o programa pode oferecer. Apesar do que foi apresentado pela doutrina brasileira, no sentido de que se trata de um método compulsório, que não dá oportunidade de fala ao participante e que se equipararia a uma distribuição massiva de medidas de segurança, os principais interessados no assunto enxergam a Justiça Terapêutica como uma oportunidade de obtenção de benefícios em diferentes áreas das suas vidas.

Com base nesses 14 aspectos discorridos, pode-se apresentar um conceito suficientemente adequado às Cortes de Drogas e ao Programa de Justiça Terapêutica. De forma objetiva, pode-se dizer que se trata de um programa multidisciplinar e não adversarial, conduzido pelo Poder Judiciário, buscando oferecer aos acusados de praticarem delitos relacionados ao uso de drogas uma oportunidade de mudança do seu comportamento, que tenha condições de proporcionar uma redução dos danos individuais e, conseqüentemente, sociais, a partir de um programa estruturado de atuação, que ofereça uma pluralidade de ferramentas para serem utilizadas pelos participantes ao longo do seu tratamento. Entende-se, ainda, que a partir dos elementos constantes nesse conceito proposto, compreendem-se as demais características intrínsecas das Cortes de Drogas e da Justiça Terapêutica expostas acima.

Dessa forma, apesar das críticas que podem ser, justificadamente, direcionadas às Cortes de Drogas e à Justiça Terapêutica, conclui-se que elas atendem aquilo a que se propõem, no sentido de reduzir o dano insuperável causado pela incidência do Direito Penal.

REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ACRE. Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Acre. **Premiação Carta Proposta de aplicação do Programa de Justiça Terapêutica**. 2013. Disponível em: <<http://www.mpac.mp.br/natera-recebe-premio-cnmp-em-brasilia/>>. Acesso em: 10 mar. 2015.
- ALARID, Leanne Fiftal; MONTEMAYOR, Carlos D.; DANNHAUS, Summer. The effect of Paternal Support on Juvenile Drug Court Completion and Postprogram Recidivism. In: **Youth Violence and Juvenile Justice (10)**, 2012.
- ALMEIDA, Bruno Rotta. Sistema Prisional e encarceramento no distanciar de cem anos no Brasil. In: FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio (org.). **Estudos em Ciências Criminais**. Curitiba: Juruá, 2015.
- ALVES, Ironete da Silva. **Motivação no Contexto Escolar**: Novos Olhares. Disponível em: <http://serra.multivix.edu.br/wp-content/uploads/2013/09/ironete_02.pdf>. Ano: 2013. Acesso em: mar. 2016.
- ANDRADE, Arthur Guerra de; ANTHONY, James C.; SILVEIRA, Camila Magalhães (Orgs.). **Álcool e suas consequências**: uma abordagem multiconceitual. Barueri: Minha Editora, 2009.
- ANDRETTA, Ilana; LIMBERGER, Jéssica; OLIVEIRA, Margareth da Silva. Abandono de tratamento de adolescentes com uso abusivo de substâncias que cometeram ato infracional. In: **Aletheia 43-44**, p.116-128. 2014.
- ANDRETTA, Ilana; OLIVEIRA, Margareth da Silva. A Entrevista Motivacional em Adolescentes Usuários de Droga que Cometeram Ato Infracional. In: **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 24 (2), 218-226, 2011.
- _____. Efeitos da entrevista motivacional em adolescentes infratores. In: **Estudos de Psicologia** Campinas I 25(1) I 45-53 I janeiro - março 2008.
- ANSARA, Donna L; HINDIN, Michelle J. Perpetration of intimate partner aggression by men and women in the Philippines: prevalence and associate factors. In: **J Interpers Violence**. 2009;24(9)1579-90. Disponível em: <http://jiv.sagepub.com/content/early/2008/09/03/0886260508323660.abstract>. Acesso em: 02 out. 2014.
- ARMENTA, Martha Frías. Justicia Terapéutica en México. In: WEXLER, David B.; RIVERA, Francisca Fariña; QUINTERO, Luz Anyela Morales; SOTO, Sara Patricia Colín. **Justicia Terapéutica**: experiencias y aplicaciones. Cidade do México: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2014.
- ASSIS, Cleber Lizandro; SANTINI, Thayssa de Oliveira. Justiça Terapêutica: uma medida alternativa ao sistema prisional tradicional para o enfrentamento das drogas. In: **Revista**

Filosofia do Direito e Intersubjetividades. Vol. 4, n. 2. Disponível em: <http://www.univali.br/ensino/graduacao/cejurps/cursos/direito/direito-itajai/publicacoes/revista-filosofia-do-direito-e-intersubjetividade/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/124/justica-terapeutica-uma-medida.pdf>. Acesso em: 02 de fev. de 2016.

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais.** DSM-IV-TR 4a. Ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2002.

_____. **Manual Diagnóstico e estatístico de Transtornos Mentais.** DSM-4-TR. 4a. ed. Texto Revisado. Porto Alegre: Artmed, 2008.

_____. **Manual Diagnóstico e estatístico de Transtornos Mentais.** DSM-5, 5a. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

AZEVEDO, André Gomma de. (org.) **Manual de Mediação Judicial.** 3a. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

BANKS, D.; GOTTFREDSON, D. C. Participation in Drug Court Treatment Court and Time to Rearrest. In: **Justice Quarterly.** 21 (3), 2004, 637-658.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal:** Introdução à sociologia do direito penal. 3a. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** rev. ampl. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROS, Aidil de Jesus Paes de. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas.** Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1990.

BARROS, Sérgio Gabriel da Silva; GALPERIM, Bruno; GRÜBER, Antonio Carlos. Problemas Clínicos Comuns do Alcoolista. In: RAMOS, Sérgio de Paula; BERTOLOTE, José Manoel (orgs.). **Alcoolismo Hoje.** 3ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

BASTOS, Francisco; BERTONI, Neilane; HACKER, Mariana A. Consumo de Álcool e Drogas: Principais achados de pesquisa de âmbito nacional – Brasil 2005. In: **Revista de Saúde Pública,** 2008;42 (Supl 1): 109-17.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis:** Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2a. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel.** 2013. Disponível em: <https://ensaiosjuridicos.wordpress.com/2013/03/27/o-tribunal-de-drogas-e-o-tigre-de-papel-vera-malaguti-batista/>. Acesso em: 13 de nov. 2015.

BELENKO, Steven. **Research on Drug Courts:** A Critical Review 2001 Update. The National Center on Addiction and Substance Abuse at Columbia University, 2001.

BELTRÁN, Ana María López. **Transformación del Sistema Penal y Sus Implicaciones Éticas:** El Modelo Jurídico Terapéutico y Las Cortes de Drogas Disponível em: <http://jpo.wrlc.org/bitstream/handle/11204/3958/Trasformacion%20del%20Sistema%20Penal>

%20y%20sus%20Implicaciones%20eticas_El%20Modelo%20Juridico%20Terapeutico%20y%20las%20Cortes%20de%20Drogas.pdf?sequence=3 Acesso em: 22 set. 2015.

BERMAN, Greg; FEINBLATT, John. **Good Courts: The case for Problem-Solving Justice.** New York/London: The New Press, 2005.

BERTOLETE, José Manoel. Conceitos em Alcoolismo. In: RAMOS, Sérgio de Paula; BERTOLETE, José Manoel (orgs.). **Alcoolismo Hoje.** 3a. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

BICCA, Carla; PEREIRA, Márcia Surdo; GAMBARINI, Maria Angélica. Conceitos, Diagnóstico e Classificação. In: PULCHERIO, Gilda; BICCA, Carla; SILVA, Fernando Amarante (orgs.). **Álcool, Outras Drogas e Informação: o que cada profissional precisa saber.** 2a. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

BIRMAN, Joel. **Drogas, performance e psiquiatrização na contemporaneidade.** In: *Ágora* (Rio de Janeiro) v. XVII número especial agosto de 2014, 23-37.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Erro de Tipo e Erro de Proibição: uma análise comparativa.** 6a. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Penas alternativas.** 4a. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Tratado de Direito Penal.** Parte geral 1. 13a. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **I Levantamento Nacional sobre o Uso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas entre Universitários das 27 Capitais Brasileiras.** Brasília: SENAD, 2010.

_____. **Comarca Terapêutica.** 2015. Disponível em: <<http://www.abead.com.br/site/?p=2054>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. _____. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protacao-social-especial/creas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social/creas-implantacao>>. Acesso em: 06 de abr. 2015.

_____. Ministério Público. **Programa Justiça Terapêutica.** 2015. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:qZptPSmuJ2sJ:www.espiritofreemind.com.br/classes/baixarpdf.php%3Ffile%3D16/1a53b6deb0afacb8d6669e11bc7d35bfpdf.pdf+%&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 31 mar. 2015.

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1a. ed.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1a. ed.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1a. ed.** Brasília, 2009.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. _____. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/comarcas/comarcas_e_municipios_jurisdicionados/>. Acesso em: 26 mar. 2015.

BUCHER, Ricardo. **As drogas e a vida: uma abordagem biopsicossocial.** São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1988.

CARDOSO, Tatiana de Almeida Freitas R.; RODRIGUES, Dulcilene Aparecida M. Cortes de Tratamento de Drogas: Possibilidades de uma justice penal terapêutica. In: **Revista da SJRJ**, v. 20. N. 37, 2013.

CAREY, Shannon M.; ALLEN, Theresa Herrera; PERKINS, Tamara; WALLER, Mark S. A Detailed Cost Evaluation of a Juvenile Drug Court that Follows the Juvenile Drug Court Model (16 Strategies). In: **Juvenile & Family Court Journal** 64(4) (2013).

CAREY, Shannon M.; FINIGAN, Michael W. **Indiana Drug Courts: Vanderburgh County Juvenile Drug Court – Program Process Evaluation – Final Report.** Indianápolis: NPC Research, 2007.

CAREY, Shannon M.; FINIGAN, Michael W.; PUKSTAS, Kimberly. **Exploring the Key Components of Drug Courts: A Comparative Study of 18 Adult Drug Courts on Practices, Outcomes and Costs.** Portland: NPC Research, 2008.

CAREY, Shannon M.; FINIGAN, Michael; CRUMPTON Dave; WALLER, Mark. California Drug Courts: Outcomes, Costs and Promising Practices: An Overview of Phase II in a Statewide Study. In: **Journal of Psychoactive Drugs.** (3), 2006.

CAREY, Shannon M.; WALLER, Mark S. **Oregon Drug Court Cost Study: Statewide Costs and Promising Practices – Final Report.** Portland: NPC Research, 2011.

CARLINI, E. A. (org.) et al. **I Levantamento Domiciliar Sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil: estudo envolvendo as 107 maiores cidades do país – 2001.** São Paulo: CEBRID - Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicotrópicas: UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo, 2002.

_____. **II Levantamento Domiciliar Sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil: estudo envolvendo as 108 maiores cidades do país – 2005.** São Paulo: CEBRID - Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicotrópicas: UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo, 2006.

_____. **VI Levantamento Nacional Sobre Uso de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes Públicas e Privadas de Ensino das 27 Capitais Brasileiras.** São Paulo: CEBRID - Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo 2010. SENAD - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Brasília – SENAD, 2010.

CARTA Proposta de aplicação do Programa de Justiça Terapêutica. 2013. Acre. Disponível em: <http://mpacre.xpg.uol.com.br/carta_justica_terapeutica.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2015.

CARVALHO, Maria Fabiana Nascimento de; PEREIRA, Valéria Cavalcanti; FERREIRA, Sandra Patrícia Ataíde. **A (des)motivação da aprendizagem de alunos de escola pública de ensino fundamental I:** quais os fatores envolvidos? Disponível em: <https://www.ufpe.br/ce/images/Graduacao_pedagogia/pdf/2007.2/a%20desmotivao%20da%20aprendizagem%20de%20alunos%20de%20escola.pdf>. Acesso em: mar. 2016.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil** – Estudo Criminológico e Dogmático. 4a. ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. **Antimanual de Criminologia.** 5a. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CATALDO NETO; Alfredo; GAUER, Gabriel José Chittó; FURTADO, Nina Rosa. (orgs.) **Psiquiatria para estudantes de medicina.** 2a. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

CAZENAVE, Silvia de Oliveira S. Drogas: classificação e efeitos no organismo. In: SERRAT, Saulo Monte (org.). **Drogas e Álcool Prevenção e Tratamento.** Campinas: Editora Komedi, 2001.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Núcleo de Justiça Terapêutica apresenta experiências de apoio a dependentes químicos.** Disponível em: <<http://tj-ce.jusbrasil.com.br/noticias/2711457/nucleo-de-justica-terapeutica-apresenta-experiencias-de-apoio-a-dependentes-quimicos>>. Acesso em: 31 mar 2015.

CETOLIN, Sirlei Favero; TRZCINSKI, Clarete (orgs.). **A onda das pedras: crack e outras drogas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

CHRISTIE, Nils. **Uma Razoável Quantidade de Crime.** Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CISLER, Josh M. et al. Altered Functional Connectivity of the insular cortex across prefrontal networks in cocaine addiction. In: **Psychiatry Res.** Jul 30 2013: 213(1):39-46.

CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. **Introdução à Criminologia.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CONTE, Marta; HENN, Ronaldo César; OLIVEIRA, Carmen Silveira de; WOLFF, Maria Palma. "Passes" e impasses: adolescência - drogas - lei. In: **Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.,** São Paulo, v. 11, n. 4, p. 602-615, dezembro, 2008.

CONTI, Francesco. Justiça Terapêutica: Nova Alternativa à “pré-transação penal”. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli e CARVALHO, Salo de. **A Crise do Processo Penal e as Novas Formas de Administração da Justiça Criminal.** Porto Alegre: Notadez, 2006.

D’OLIVEIRA Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBER, Lilia Blima; FRANÇA JR, Ivan; LUDERMIR, Ana Bernarda; PORTELLA, Ana Paula; DINIZ, Carmen Simone; COUTO,

Maria Thereza; VALENÇA, Otávio. Fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres brasileiras. In: **Revista de Saúde Pública**. 2009; 43(2):299-310. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102009000200011&script=sci_arttext>. Acesso em: 02 out. 2014.

DALGALARRONDO, Paulo. **Psicologia e Semiologia dos Transtornos**. 2a. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Sistema Penitenciário no Brasil – dados consolidados – Ministério da Justiça**, 2008. Disponível em: <portal.mj.gov.br>. Acesso em: 13 de ago. 2014.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **Os CRAS/CREAS e o atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais e outras demandas na área da infância e juventude**. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1313>>. Acesso em: 06 de abr. 2015.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

DOWNEY, P. Mitchell; ROMAN, John K. **A Bayesian Meta-Analysis of Drug Court Cost-Effectiveness**. Washington DC.: Urban Institute, 2010.

DROPLEMANN, Catalina. **Análisis del proceso de implementación de los Tribunales de Tratamiento de Drogas en Chile: Avanzando hacia una política pública**. Santiago: Paz Ciudadana, 2008.

EÇA, Antonio José. **Roteiro de Psiquiatria Forense**. São Paulo: Saraiva, 2010.

ELBERT, Carlos Alberto. **Novo Manual Básico de Criminologia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FEIJÓ, Vera. **Palestra proferida no III Seminário Internacional de Justiça Terapêutica**. 28 de ago. 2005.

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. A Droga como Fator de Risco para a Violência e a Justiça Terapêutica como Mecanismo de Redução do Dano. In: **Ciências Penais e Sociedades Complexas II**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.

_____. A Droga como Fator de Risco para a Violência e a Justiça Terapêutica como Mecanismo de redução do Dano. In: FAYET JR. Ney; MAYA, André Machado (orgs.) **Ciências Penais e Sociedade Complexa**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009. p. 156.

_____. **Varas de Dependência Química no Brasil**: um debate realizado a partir de observações da experiência canadense com Drug Treatment Courts. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.

_____. Therapeutic Jurisprudence e as Varas de Dependência Química: Em Busca de uma Redução do Impacto da Lei Sobre o Indivíduo. In: MENUZZI, Jean mauro;

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio; ROSADO, Oliverio de Vargas (orgs.). **Direito Penal Contemporâneo no Cenário Internacional**. Santo Ângelo: FuRI, 2013.

_____. Pena de prisión y medidas alternativas: un panorama de la situación brasileña. In: WEXLER, David B.; RIVERA, Francisca Fariña; QUINTERO, Luz Anyela Morales; SOTO, Sara Patricia Colín. **Justicia Terapéutica: experiencias y aplicaciones**. Cidade do México: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2014.

_____. Os primeiros passos do programa de justiça terapêutica da comarca de Frederico Westphalen. In: FENSTRESEIFER, Daniel Pulcherio (org). **Estudos em ciências criminais**. Curitiba: Editora Juruá, 2015.

FERREIRA, Pedro Eugênio Mazzucchi Santana; et al. Transtornos Relacionados ao uso de substâncias psicoativas. In: CATALDO NETO; Alfredo; GAUER, Gabriel José Chittó; FURTADO, Nina Rosa. (orgs.) **Psiquiatria para estudantes de medicina**. 2a. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013. p. 292.

FERREIRA, Pedro Luciano Evangelista. A “Justiça Terapêutica” e o Conteúdo Ideológico da Criminalização do Uso de Drogas no Brasil. In: **Revista de Direito da UFPR**. v. 43, n. 0, 2005. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/view/7041/5017>. Acesso em: 02 de fev. de 2016.

FEYERABEND, Paul. **Contra o Método**. São Paulo: UNESP, 2007.

FINIGAN, Michael W.; PERKINS, Tamara; ZOLD-KILBOURN, Phyllis; PARKS, Joseph; STRINGER, Mark. Preliminary evaluation of extended-release naltrexone in Michigan and Missouri drug courts. In: **Journal of Substance Abuse Treatment** 41, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir** – história da violência nas prisões. 9a. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

FREITAS, Carmen Có; SILVA, Ricardo de Oliveira. Justiça Terapêutica: um programa judicial de redução do dano social. In: PULCHERIO, Gilda; BICCA, Carla; SILVA, Fernando Amarante. **Álcool, Outras Drogas e Informação** – o que cada profissional precisa saber. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

FULKERSON, Andrew; KEENA, Linda D.; O'BRIAN, Erin. Understanding Success and Nonsuccess in the Drug Court. In: **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**. 2012. Disponível em: <<http://ijo.sagepub.com/content/57/10/1297>>. Acesso em: 24 de set. 2014.

GALLOWAY, Alyson L.; DRAPELA, Laurie A. Are Effective Drug Courts an Urban Phenomenon? Considering Their Impact in Recidivism Among a Nonmetropolitan Adult Sample in Washington State. In: **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**. 50. 2006.

GARBIN, Cléa Adas Saliba; et al. **Violência doméstica: análise das lesões em mulheres**. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, dez. 2006, vol. 22, nº 12. págs. 2567-2573.

GARLAND, David. **La Cultura del Control**. Barcelona: Gedisa, 2005.

GARRITY, Thomas F.; PREWITT, Sallie H.; JOOSEN, Michelle; TINDALL, Michele; WEBSTER, J. Matthew; HILLER, Matthew L.; LEUKEFELD, Carl G. Correlates of Subjective Stress Among Drug Court Clients. In: **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**; 50, 2006.

GAUER, Gabriel José Chittó; DAVOGLIO, Tércia Rita; VASCONCELLOS, Silvio José Lemos. Avaliação de traços antissociais em adolescentes: perspectivas atuais. In: GAUER, Gabriel José Chittó; VASCONCELLOS, Silvio José Lemos; DAVOGLIO, Tércia Rita (orgs.) **Adolescentes em conflito com a lei: violência, funcionamento antissocial e traços de psicopatia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

GHIRINGHELI, Rodrigo Azevedo. Visões da Sociedade Punitiva: Elementos Para Uma Sociologia do Controle Penal. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (coord.). **Sistema Penal e Violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GIFFORD, Elizabeth J; ELDRED; Lindsey M ; MCCUTCHAN, Sabrina A; SOLAN, Frank A. The effects of participation level on recidivism: a study of drug treatment courts using propensity score matching. In: **Substance Abuse Treatment, Prevention, and Policy**. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Editora Atlas, São Paulo, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4a. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Cartilha do Programa Justiça Terapêutica**. 2010. Disponível em: <http://www.tjgo.jus.br/docs/institucional/projetoseacoes/justicaterapeutica/DOC_cartilha_di_vulgacao.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2015.

GOLDBERG, Susan. **Juzgados para el siglo 21**: un enfoque de resolución de conflictos. Disponível em: <http://www.courtinnovation.org/sites/default/files/documents/NJI_ProbSolv_Benchbook_Spanish.pdf>. Acesso em 07 abr. 2015.

GOLDIM, José Roberto. **Manual de iniciação a pesquisa em saúde**. 2a. ed. Porto Alegre: Da Casa, 2000.

GOMES, Luiz Flávio. **Perfil dos presos no Brasil em 2012**. Disponível em: <lfg.jusbrasil.com.br/noticias/100652530/artigo-prof-luiz-flavio-gomes-perfil-dos-presos-no-brasil-em-2012>. Acesso em 13 de ago. 2014.

GOMES, Romeu. A Análise de dados em pesquisa qualitativa. In: Minayo, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**. Teoria, método e criatividade. 18a. ed. Petrópolis, Vozes, 2001.

GRAEFF, Frederico Guilherme; GUIMARÃES, Francisco Silveira (ed.). **Fundamentos de psicofarmacologia**. 2a. ed. São Paulo: Atheneu, 2012.

GRIFFITH, Edwards. **O tratamento do alcoolismo**: um guia para profissionais da saúde. 3a. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

GUIDALINE, Camila; VALLADA, Homero; BREEN Gerome; LARANJEIRA, Ronaldo. Concurrent *crack* and powder cocaine users from São Paulo: Do they represent a different group? In: **BMC Public Health**, 2006 Jan 20;6:10.

HALL Wayne; BABOR Thomas; EDWARD Griffith; LARANJEIRA, Ronaldo; MARSDEN John ; MILLER Peter ; OBOT Isidore; PETRY Nancy; THAMARANGSI Thaksaphon; WEST Robert. **Compulsory detention, forced detoxification and enforced labour are not ethically acceptable or effective ways to treat addiction**. *Addiction*, v. 107, p. 3-1891, 2012.

HERINGER JÚNIOR, Bruno. **O sistema de justiça criminal dos Estados Unidos: Um modelo em crise?** – Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

HIKAL, Wael; OJEDA, Carla Monroy. El debate sin resolver: el dualismo científico sobre la criminología clínica y la criminología crítica. Diálogos. In: **Archivos de Criminología, Criminalística y Seguridad Privada**. Ano 5, vol. X, 2013.

HINTZ, Helena Centeno; HALPERN, Silvia Chwartzmann. A família e o abuso de substâncias psicoativas. In: PULCHERIO, Gilda; BICCA, Carla; SILVA, Fernando Amarante. **Álcool, outras drogas e informação: o que cada profissional precisa saber**. 2a. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

HORA, Peggy Fulton; SCHMA, William G.; ROSENTHAL, John T. A. **Therapeutic Jurisprudence and the Drug Treatment Court Movement: revolutionizing the criminal justice system's response to drug abuse and crime in America**. *Notre Dame Law Review*. 74. 1999.

HOWARD S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

HUDDLESTON, West; MARLOWE, Douglas B. **Painting the current picture: A national report on drug courts and other problem-solving court programs in the United States**. Alexandria: National Drug Court Institute, 2011.

HUNTER, Stephen, DOUARD, John, GREEN, Susan; BEMBRY, Larry. New Jersey's Drug Courts: A fundamental shift from the war on drugs to a public health approach for drug addiction and drug-related crime. In: **Rutgers Law Review** 64:3 (2012) 795-833.

HALL Wayne et al. **Compulsory detention, forced detoxification and enforced labour are not ethically acceptable or effective ways to treat addiction**. *Addiction*, v. 107, p. 3-1891, 2012.

INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. _____. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS. **Impactos sociais e econômicos dos acidentes de trânsito nas aglomerações urbanas brasileiras: relatório executivo**. Brasília: IPEA, ANTP, 2003. Disponível em: <<http://www.criancasegura.com.br/downloads/pesquisa/Relatorio%203.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2014.

JECC promove novas audiências do projeto justiça terapêutica. Disponível em: <<http://7segundos.com.br/index.php/noticia/2014/07/30/3-jecc-promove-novas-audiencias-do-projeto-justica-terapeutica>>. Acesso em: 31 mar. 2015.

JINEZ, Lourdes Jordán; SOUZA, José Roberto Molina de; PILLON, Sandra Cristina. Uso de drogas e fatores de risco entre estudantes de ensino médio. In: **Revista Latino-Americana de Enfermagem** vol.17 no. 2 Ribeirão Preto Mar./Apr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692009000200017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 Ago. 2015.

JOBIM, José Luís. A Intertextualidade e os Estudos Literários. In: **Revista da Anpoll**, n. 6/7, p. 47-55. 1999.

JUSTIÇA terapêutica. Disponível em: <<https://pt-br.facebook.com/pages/Justiça-Terapêutica/287509538029338>>. Acesso em: 31 mar 2015.

KAPLAN, Virginia Alcott; SADDOCK, Benjamin James. **Compêndio de Psiquiatria: ciências do comportamento e psiquiatria clínica.** 9ª ed. reimp. Porto Alegre: Artmed, 2008.

KESSLER, Felix Henrique Paim; TERRA, Mauro Barbosa; FALLER, Sibebe; STOLF, Anderson Ravy; PEUKER, Ana Carolina; BENZANO, Daniela; PECHANSKY, Flávio. *Crack users show high rates of antisocial personality disorder, engagement in illegal activities and other psychosocial problems.* In: **The American Journal on Addictions** (2012) 21:370-380.

KOOB, George F.; VOLKOW, Nora D. Neurocircuitry of Addiction. In: **Neuropsychopharmacology Reviews** (2010) 35, 217-238.

KOSTEN, Thomas R.; ROUNSAVILLE, Bruce J.; BABOR, Thomas F.; SPITZER, Robert L.; WILLIAMS, Janet B. Substance-use disorders in DSM-III-R. Evidence for the dependence syndrome across different psychoactive substances. In: **The British Journal of Psychiatry**. Dec;151:834-43. 1987.

KRISTEVA, Julia. **Introdução à Semanálise.** São Paulo: Perspectiva, 1974.

LA PRAIRE, C.; GLIKSMAN, I.; ERICKSON, P. G.; WALL, R.; NEWTON-TAYLER, B. *Drug Treatment Courts – A Viable Option for Canada? Sentencing Issues and Preliminary Findings From the Toronto Court.* In: **Substance Use & Misuse**. 3(12&13): 2002, 1529-1566.

LANARO, Emerson C. O embate: drogas x sistema nervoso. In: SERRAT, Saulo Monte (org.). **Drogas e Álcool Prevenção e Tratamento.** Campinas: Editora Komedi, 2001.

LARANJEIRA, Ronaldo; NICASTRI, Sérgio; JERONIMO, Cláudio ; MARQUES, Ana C. **Consenso sobre a Síndrome de Abstinência do Álcool e o seu tratamento.** Revista Brasileira de Psiquiatria (São Paulo), São Paulo, v. 22, n. 2, p. 62-75, 2000.

LARANJEIRA, Ronaldo; PINSKY, Ilana. **O alcoolismo.** São Paulo: Contexto, 1998.

LARRAURI, Elena. Em Defesa da Herança da Criminologia Crítica: a propósito do artigo de Marcelo Aebi 'crítica da criminologia crítica: uma leitura cética de Baratta'. In: **Revista de Derecho Penal y Criminología**. v. 2, n. 17, Madrid. 2006.

LIMA, Fabio. **Projeto de Justiça Terapêutica** - integração Saúde, Justiça e Segurança Informativo Projeto sobre Drogas em SJCampos/SP (jul/15). 2015. Disponível em: <<http://fabiolima1293575.jusbrasil.com.br/noticias/205905595/projeto-de-justica-terapeutica-integracao-saude-justica-e-seguranca>>. Acesso em: 24 set. 2015.

LIMA, Flávio Augusto Fontes de. **Justiça Terapêutica: em busca de um novo paradigma**. São Paulo: Scortecci, 2011.

LIMA, Lana Lage da Gama; SILVA, Sabrina Souza da. **Pesquisa: O Programa de Justiça Terapêutica no Estado do Rio de Janeiro: um balanço de seus quatro primeiros anos de funcionamento**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/RelatorioPesquisa001.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2015.

LIMA, Maurício Silva de. Epidemiologia do alcoolismo. In: RAMOS, Sérgio de Paula; BERTOLOTE, José Manoel (orgs.). **Alcoolismo Hoje**. 3a. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

LISTWAN, Shelley Johnson; SHAFFER, Deborah Koetzle; LATESSA, Edward J. The Drug Court Movement: Recommendations for Improvements. In: **Corrections Today**. 52-54 e 120-123, 2002.

LISZT, Franz Von. **Tratado de Derecho Penal**. Madrid, Madrid Reus. 1999.

LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro; ARGIMON, Irani I. de Lima. **Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes**. Ciências & Cognição. 2010, v. 15, n. 2, p. 121-131.

LÓPEZ, Erick Gómez Tagle (org.). **Criminologías Especializadas**. Cidade do México: Asesoría de Diseños Normativos, SC, 2014.

LOURENÇO, Rozinez Aparecida. Aspectos psicológicos da dependência química. In: SERRAT, Saulo Monte (org.). **Drogas e Álcool Prevenção e Tratamento**. Campinas: Editora Komedi, 2001.

LOURENÇO, Viviane Boechat de Oliveira. **Reflexões sobre a ação docente frente ao aluno indisciplinado nas séries iniciais do ensino fundamental**. Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0401.html>>. Ano: 2013. Acesso em: mar. 2016.

MARANGONI, Sônia Regina; OLIVEIRA, Magda Lúcia Félix de. Fatores desencadeantes do uso de drogas de abuso em mulheres. **Texto contexto - enfermagem**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 662-670, Sept. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072013000300012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 Ago. 2015.

MARANHÃO NETO, Arnaldo Fonsêca de Albuquerque. **Estudos Sobre a Justiça Terapêutica**. Recife: Bagaço, 2003. p. 20.

MATO GROSSO. Poder Judiciário de Mato Grasso. **Justiça terapêutica ajuda resgatar vidas**. Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/noticias/29245#.VRqic1wdKON>>. Acesso em: 31 mar. 2015.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e Fábrica: **As origens do sistema penitenciário** (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDONÇA, Andrey Borges de; CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de. **Lei de Drogas**: comentada artigo por artigo. 2a. ed. São Paulo: Método, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento** – pesquisa qualitativa em saúde. 6a. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 1999.

_____. **O Desafio do Conhecimento** - Pesquisa Qualitativa em Saúde. São Paulo: Hucitec, 8a. edição, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. **A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência**. Caderno de Saúde Pública, jan./mar. 1998, vol. 14, nº 1, p. 35-42.

MITCHELL, Ojmarrh; WILSON, David B.; EGGERS, Amy; MACKENZIE, Doris L. Assessing the effectiveness of drug courts on recidivism: A meta-analytic review of traditional and non-traditional drug courts. In: **Journal of Criminal Justice** 40 (2012) 60–71.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária**. Civitas. Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117.

MOORE, Liz. International Best Practice in Drug Courts. 2013. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2315921>. Acesso em : 09 de out. 2014.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Teoria geral do delito**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

NITRINI, Sandra. **Literatura Comparada: História, Teoria e Crítica**. 3a. ed. São Paulo: USP, 2010.

NUNES, Laura M.; TRINDADE, Jorge. **Criminologia** – trajetórias transgressivas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

O ALTO URUGUAI. Frederico Westphalen, págs. 04-05, 23 de ago. de 2014.

OFFICE OF JUSTICE PROGRAMS. **Defining Drug Courts: The Key Components**. U.S. Department of Justice. 1997. Disponível em: <<http://www.ndci.org/sites/default/files/ndci/KeyComponents.pdf>>. Acesso em: 09 de out. 2014.

OGA, Seizi; CAMARGO, Márcia Maria de Almeida; BATISTUZZO, José Antonio de Oliveira. **Fundamentos de Toxicologia**. 3a. ed. São Paulo: Atheneu, 2008.

OLIVEIRA, Eliane Reis de; LUIS, Margarita Antonia Villar. Distúrbios Psiquiátricos Relacionados ao Álcool Associados a Diagnósticos de Clínica Médica e/ou Intervenções Cirúrgicas, Atendidos num Hospital Geral. In: **Revista Latinoamericana de Enfermagem**. Ribeirão Preto - v. 5 - número especial - p. 51-57 - maio 1997.

OLIVEIRA, José Roberto Rochel de; SOBRINHO, Mário Sérgio. Justiça Terapêutica. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Coord.). **Drogas: Aspectos Penais e Criminológicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

OLMO, Rosa Del. **A face Oculta da Droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

OUTEIRAL, José. **Drogas: uma conversa difícil, necessária e urgente**. São Leopoldo: Sinodal, 1999.

PACHECO, Mariana Bussacos. **Justiça Terapêutica Aplicada aos Crimes de Porte de Entorpecentes para Uso próprio: a experiência do Distrito Federal**. 2015. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/11955-11955-1-PB.htm>>. Acesso em: 31 mar. 2015.

PASSAGILI, Marcos. **Toxicologia Forense – Teoria e Prática**. 3a. ed. Campinas: Millenium, 2011.

PASSEY, M.; BOLITHO, J.; SCANTLETON, J.; FLAHERTY, B. The Magistrates Early Referral Into Treatment (MERIT) Pilot Program: Court Outcomes and Recidivism. In: **The Australian and New Zealand Journal of Criminology**. 40 (2), 2007.

PEREDA-MIRANDA, Rogelio; TAKETA, Alexandre T. Cardoso; VILLATORO-VERA, Ricardo. Alucinógenos naturais: etnobotânica e psicofarmacologia. In: SIMÕES, Cláudia Maria Oliveira, et al. (orgs.). **Farmacognosia – da planta ao medicamento**. 6ª ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Florianópolis: Editora da UFSC, 2010.

PINSKY, Ilana; PAVARINO FILHO, Roberto Victor. A apologia do consumo de bebidas alcoólicas e da velocidade no trânsito no Brasil: considerações sobre a propaganda de dois problemas de saúde pública. In: **Revista de Psiquiatria RS**. 2007; 29(1): 110-118. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-81082007000100019&script=sci_arttext>. Acesso em: 02 out. 2014.

PONCE, Júlio de Carvalho; LEYTON, Vilma. Drogas Ilícitas e Trânsito: problema pouco discutido no Brasil. In: **Revista de Psiquiatria Clínica**. 2008; 35(1):54-59. Disponível em: <<http://www.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol35/s1/65.htm>>. Acesso em: 02 out. 2014.

PORTO, Luana Teixeira. **Fragmentos e Diálogos: História e intertextualidade no conto de Caio Fernando Abreu**. 2011. 239 f. Tese (Doutorado em Letras) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2011.

PROJETO sobre drogas em São José dos Campos continua com ampla adesão. 2016. Disponível em: <https://freemind.com.br/projeto-sobre-drogas-em-s-j-dos-campos-continua-com-ampla-adesao/>. Acesso em 22 set 2016.

PULCHERIO, Gilda; RODRIGUES, Roberta; FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio; STREY, Marlene. Violência Doméstica e Uso de Álcool. In: PULCHERIO, Gilda; BICA, Carla; SILVA, Fernando Amarante. **Álcool, Outras Drogas & Informação: O que cada profissional precisa saber.** 2a. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

QUINTERO, Luz Anyela Morales; DÍAZ, María Belinda Aguilar. Justicia Terapéutica: barreras y oportunidades para su aplicabilidad en México. In: WEXLER, David B.; RIVERA, Francisca Fariña; QUINTERO, Luz Anyela Morales; SOTO, Sara Patricia Colín. **Justicia Terapéutica: experiencias y aplicaciones.** Cidade do México: Instituto Nacional de Ciências Penales, 2014.

RAMBO, Balduino. **A fisionomia do Rio Grande do Sul: ensaio de monografia natural.** 3ª ed. São Leopoldo: UNISINOS, 2005. p. 403-404.

RENGIFO, Andres; STEMEN, Don. The impact of drug treatment on recidivism: do mandatory programs make difference? Evidence from Kansas's Senate Bill. In: **Crime & Delinquency** 59 (6) (2013) 930-950.

RIBEIRO, Marcelo; et al. **The Brazilian Drug Policy Situation: The Public Health Approach Based on Research Undertaken in a Developing Country.** Public Health Reviews, v. 35, p. 1-32, 2014.

RIO DE JANEIRO. Poder Judiciário do Rio de Janeiro. **Justiça Terapêutica – Levantamento.** 2015. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/vep/levantamento>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Comarcas e Municípios Jurisdicionados.** 2015. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/comarcas/comarcas_e_municipios_jurisdicionados/>. Acesso em: 26 mar. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul. **Pres. Est. Frederico Westphalen.** Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1415886447_Pres%C3%ADdio%20Est%20Frederico%20Westphalen.pdf>. Acesso em: 17 mar 2015.

RODRIGUEZ FUNES, Gladys Magdalena et al . Factores de riesgo relacionados al uso de drogas ilegales: perspectiva crítica de familiares y personas cercanas en un centro de salud público en San Pedro Sula, Honduras. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto , v. 17, n. spe, p. 796-802, 2009 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692009000700007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 de ago. 2015.

SADDOCK, Virginia Alcott; SADDOCK, Benjamin James. **Compêndio de Psiquiatria: ciências do comportamento e psiquiatria clínica.** 9a. ed. Reimp. Porto Alegre: Artmed, 2008.

SÁNCHEZ, Luis Enrique Osuna. Derechos Humanos y Justicia Terapéutica en México. In: WEXLER, David B.; RIVERA, Francisca Fariña; QUINTERO, Luz Anyela Morales; SOTO, Sara Patricia Colín. **Justicia Terapéutica: experiencias y aplicaciones**. Cidade do México: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2014.

SANTOUCY, Luiza Barros; CONCEICAO, Maria Inês Gandolfo; SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. A compreensão dos operadores de direito do Distrito Federal sobre o usuário de drogas na vigência da nova lei. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 176-185, Apr. 2010. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722010000100021&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 Ago. 2015.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. _____. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/institucional/canaiscomunicacao/noticias/Noticia.aspx?Id=25967>>. Acesso em 22 set 2016.

SÃO PAULO. Ministério Público do Estado de São Paulo. _____. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/Boas_praticas/Relacao_Projetos/politica_sobre_drogas/ProjetoComarcaTerapeuticaSJC_Integra.pdf. Acesso em: 31 mar 2015.

SÃO PAULO. **Informativo Projeto sobre Drogas em SJ Campos/SP (jul/15)**. 2015. Disponível em: <http://fabiolima1293575.jusbrasil.com.br/noticias/205905595/projeto-de-justica-terapeutica-integracao-saude-justica-e-seguranca?ref=topic_feed>. Acesso em: 22 set 2016.

SERRAT, Saulo Monte (org.). **Drogas e Álcool: Prevenção e Tratamento**. Campinas: Editora Komedi, 2001.

SEVIGNY, Eric L.; FULEIHAN, Brian K.; FERDIK, Frank V. Do drug courts reduce the use of incarceration? A meta-analysis. In: **Journal of Criminal Justice** 41 (2013) 416-425.

SEVIGNY, Eric L.; POLLACK, Harold A.; REUTER, Peter. Can Drug Courts Help to Reduce Prison and Jail Populations? In: **The Annals of the American Academy of Political and Social Science** 647, Maio, 2013.

SHANAHAN, Marian et al. Cost-Effectiveness analysis of the South Wales Adult Drug Court Program. In: **Evaluation Review**(2004) 3-27.

SILVA, Ricardo de Oliveira. **Justiça Terapêutica: Um programa judicial de atenção ao infrator usuário e ao dependente químico**. Disponível em: <<http://www.abjt.org.br/index.php?id=99&n=86>>. Acesso em: 02 mar, 2015.

SIMON, Johnatan. **Governing Through Crime: how the war on drugs transformed America democracy and created a culture of fear**. New York: Oxford Press, 2009.

SIQUEIRA, Daiana Foggiato de. et al. Repercussões do Uso de *Crack* no Cotidiano Familiar. In: **Cogitare Enfermagem: Revista do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPR**. v. 17. n. 2. abr-jun. 2012.

SOMERS, Julian M.; REZANSOFF, Stefanie N.; MONIRUZZAMAN, A. Comparative Analysis of Recidivism Outcomes Following Drug Treatment Court in Vancouver, Canada. In: **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, 2014, Vol. 58(6) 655–671.

SOUZA, Ricardo Tim de. **Sobre a Construção do Sentido: o pensar e o agir entre a vida e a filosofia**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Culpabilidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. Porto Alegre: Edipucrs, 2007.

THUMS, Gilberto; PACHECO, Vilmar. **Nova Lei de Drogas – Crimes, Investigação e Processo**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. 5a. ed. 9a. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2001.

TORONTO DRUG TREATMENT COURT. **Policies and Procedures Manual**. 2008. Disponível em: <<http://www.tdtc.ca/about/policies>>. Acesso em: 24 de fev. 2015.

TRINCA, Marine Meyer; et al. **Guia da Família: cuidando da pessoa com problemas relacionados com álcool e outras drogas**. São Paulo: Atheneu, 2004.

TRINDADE, Jorge. **Delinquência Juvenil: uma abordagem transdisciplinar**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993. p. 35.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. **Juvenile Drug Courts: Strategies in Practice**. Office of Justice Programs, Bureau of Justice Assistance. 2003.

_____. Office of Justice Programs. **Drug Court Monitoring, Evaluation, and Management Information Systems: National Needs Assessment**. Washington, DC: Bureau of Justice Assistance, 2003.

VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. **Barganha e justice criminal negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro**. 2014. 361. Dissertação. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre. 2014.

VERGARA, Alcides José Sanches. **Justiça terapêutica para adolescentes infratores – o tribunal das drogas na sociedade de controle**. In: Revista de Psicologia da UNESP, 8(1), 2009.

_____. **Justiça Terapêutica, Drogas e Controle Social**. In: Anais da IV Jornada de Pesquisa em Psicologia – Desafios atuais nas práticas da psicologia. 2011. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/jornada_psicologia/article/view/10194>. Acesso em: 02 de fev. 2016.

_____. **Justiça Terapêutica – Juventude, drogas e biopolítica**. Curitiba: Appris, 2015.

VIEIRA, Elisabeth Meloni; PERDONA, Gleici da Silva Castro; SANTOS, Manoel Antonio dos. Fatores associados à violência física por parceiro íntimo em usuárias de serviços de saúde. In: **Revista de Saúde Pública**. 2011; 45(4):730-7. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102011000400013&script=sci_arttext>. Acesso em: 02 out. 2014.

VOLKOW, Nora D et al.. Effects of Cannabis Use on Human Behavior, Including Cognition, Motivation, and Psychosis: A Review. In: **JAMA Psychiatry**. 73(3):292-297. 2016.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **Uso de Drogas e Sistema Penal: Entre o Proibicionismo e a Redução de Danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WEXLER, David B. **Rehabilitating Lawyers: Principles of Therapeutic Jurisprudence for Criminal Law Practice**. Durham: Carolina Academic Press, 2008.

_____. New Wine in New Bottles: The need to sketch a Therapeutic Jurisprudence 'code' os proposed criminal processes and practices. In: **Arizona Legal Studies: Discussion Paper n. 12-16**. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2065454>>. Acesso em: 03 de jun. de 2012.

WIENER, Norbert. **Cibernética e Sociedade: o uso humano de seres humanos**. 2a. ed. São Paulo: Cultrix, 1954.

WINICK, Bruce J.; WEXLER, David B. **Judging in a Therapeutic Key: Therapeutic jurisprudence and the Courts**. Durham: Carolina Academic Press, 2003.

WISEMAN, Christine M. Drug Courts: Framing Policy to Ensure Success. In: **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**. 49; 235-238, 2005.

WORMER, Jacqueline van; LUTZE, Faith E. **Ensuring Fidelity to the Juvenile Drug Courts Strategies in Practice: A Program Component Scale**. Reno: National Council of Juvenile and Family Court Judges, 2010.

_____. Managing and Sustaining Your Juvenile Drug Court. In: **Juvenile and Family Court Journal** 61, n. 2, 2010.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. 4a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZILBERMAN, Mônica L; BLUME, Sheila B. **Violência doméstica, abuso de álcool e substâncias psicoativas**. Revista Brasileira de Psiquiatria. 2005: 27 (Supl. II) S51-5.